



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 47/2021-SEJUS, nos
termos do Padrão nº 07/2002**

Processo nº 00400-00012787/2021-18

SIGGO nº 44771

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **NASA CAMINHOES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 33.532.342/0001-01, com sede em Área de Desenvolvimento Economico - ADE, S/N - Conjunto 2 Lote 1 - Nucleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.735-720, neste ato representada por **CARLOS MAGNO CAMPOS GOMES**, inscrito no CPF nº 329.685.151-87, Documento de Identidade nº 62322/SSP/DF, na qualidade de Procurador (69939708), firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do pregão eletrônico nº 20/2021 - PE 20/2021 (68744307) e anexos (68746282); Ata de Realização do PE 20/2021 (70342303), Termo de Adjudicação do PE 20/2021 (70343872); Termo de Homologação do PE 20/2021 (70542303); da Publicação do Resultado de Julgamento do PE 20/2021 no DODF (70542358), da Proposta (69937469); da Lei nº 8.666 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024 de 20/07/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão tipo “cavalo mecânico”, zero quilômetro, para transportar a Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora, Unidade Itinerante que prestará atendimento ao Público do Na Hora, consoante especifica o Edital do pregão eletrônico nº 20/2021 - PE 20/2021 (68744307) e anexos (68746282), Ata de Realização do PE 20/2021 (70342303), Termo de Adjudicação do PE 20/2021 (70343872); Termo de Homologação do PE 20/2021 (70542303); da Publicação do Resultado de Julgamento do PE 20/2021 no DODF (70542358), e condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Referência - SEJUS/SUBNAHORA (66728277), e da Proposta (69937469), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Descrição sucinta do bem adquirido:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Veículo caminhão tipo "Cavalo Mecânico" Marca: VOLKSWAGEN Fabricante: MAN LATIN AMERICA Modelo / Versão: Constellation 19.360	Cor Branco Zero quilômetro Ano/modelo 2021, ou superior 4x2	01	R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais),

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, conforme especificação contida no Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis/corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.3 O veículo deverá ser entregue para recebimento na sede do órgão, no endereço - Almoxarifado Central da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, localizado no **SAAN Qd. 01 Lote Comercial "C" – Brasília/DF – CEP 70.632-100, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.**

4.4 A entrega deverá ser pré-agendada com a Comissão Executora através do e-mail subnahora@sejus.df.gov.br, ou telefone (61) 2104.4253.

4.5 Os valores de custo de entrega deverão ocorrer por conta da CONTRATADA.

4.6 Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.7 O recebimento do bem será realizado:

4.7.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;

4.7.2 Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência/edital e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O bem deverá ser entregue em perfeita condição de uso e sem avarias, ou seja, pintura sem machas, riscos, arranhados e/ou descascados, lataria sem amassados, estofamento e tapeçaria sem rasgos, descosturados e/ou manchados, funções elétricas e mecânicas em pleno funcionamento.

4.9 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.10 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.13 O veículo deverá dispor de todos os equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito em vigor (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e demais itens).

4.14 O veículo deverá ser entregue emplacado e com a primeira licença expedida em nome da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

4.15 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.16 O bem poderá ser rejeitado, caso apresente vícios aparentes ou de fácil contratação no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao seu recebimento definitivo ou tratando-se de vício oculto, no momento em que ficar evidenciado o defeito, a contar da notificação formal do CONTRATANTE;

4.17 O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, às suas expensas, entregando o novo no mesmo endereço que fez a recusa.

4.18 Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a retirada do veículo rejeitado, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for oficialmente notificada da rejeição dos mesmos, sob pena de multa diária;

4.19 A recusa do veículo não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados no Contrato;

4.20 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do bem novo, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos;

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.422.6203.3779.0009 (EPI) AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA - PROJETO CARRETA DO PROGRAMA NA HORA

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01115, emitida em 14/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade

Ordinária.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após o cumprimento do objeto da contratação, a Nota Fiscal/Fatura, bem como os seguintes documentos:

7.2.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.2.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.3 Para as comprovações elencadas no item anterior, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.4 Os documentos elencados no item 7.1. poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.685.528/0001-53.

7.6 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas.

7.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório de execução e dos documentos de regularidade fiscal e tributária mencionados no item anterior;

7.8 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.9 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.10 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.11 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.12 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.14 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.15 Excluem-se das disposições do item anterior:

7.15.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.15.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.15.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.16 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.17 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.18 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.19 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

7.20 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pela Comissão Executora do contrato, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.21 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.23 O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Após a celebração do Contrato, a contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

9.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

9.1.2. seguro-garantia; ou,

9.1.3. fiança bancária.

9.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

9.4 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.5 Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.5.2. poderá, a critério da SEJUS-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6 Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

9.7 O produto constante do Termo de Referência terá a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.8 A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica autorizada no âmbito do Distrito Federal.

9.9 O prazo de garantia de fábrica do veículo será de 36 (trinta e seis) meses, e será contado da data de recebimento pelo setor competente.

9.10 Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo.

9.11 A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.12 A Garantia inclui a realização das 03 (três) primeiras revisões, incluindo peças e serviços, cujas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.13 A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto

pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte da viatura e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.14 A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega.

9.15 O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.16 Todos os custos decorrentes da execução da garantia, inclusive os de transporte dos veículos no território nacional, correrão por conta da CONTRATADA;

9.17 A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

9.18 A Garantia se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente;

9.19 Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

9.20 A partir do vencimento da Garantia de que trata este Termo, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.

9.21 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA, dentro da Garantia legal e de fábrica, deverá atender as seguintes ações:

9.21.1 Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

9.21.2 Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil;

9.21.3 Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

9.22 O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo do veículo por técnico especializado durante a garantia prevista neste Termo, com a finalidade de assegurar, nesse período a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

9.23 Execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima da sede da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inclusa mão-de-obra e material, para as revisões previstas no manual do veículo; sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência da garantia deste Termo.

Cláusula Décima – Da Assinatura do Contrato

10.1 A empresa será convocada a assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

10.2. A Contratada poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação

para assinatura de usuário externo no SEI.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 10.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

10.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o bem em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão executora designada;

11.6 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.7 Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes

da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.5.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.5.2 o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.5.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5.5 comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.5.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

12.5.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.5.9 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

12.5.10 Realizar as 03 (três) primeiras revisões do veículo fornecido, incluindo peças e serviços, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

12.5.11 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

12.5.12 Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.5.13 Respeitar as normas e regulamentos previstos para cumprimento das obrigações no âmbito da SEJUS/DF.

12.5.14 Na entrega do veículo a CONTRATANTE assinará um termo de vistoria. Na ocorrência de problemas de desgaste por manuseio inadequado, quebra, ou imprudência da equipe da CONTRATADA no interior do veículo, estes correrão por conta da CONTRATADA.

12.5.15 A empresa Contratada deverá entregar o veículo emplacado, com as devidas taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório – DPVAT, Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo pagos e qualquer outra taxa que por ventura venha a ser cobrada para a regularização e/ou

permissão da utilização do veículo.

12.5.16 Deve cumprir todas as Resoluções do Conselho Nacional – CONTRAN, especialmente as Resoluções 291 e 292, obtendo todas as licenças e autorizações prévias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar qualquer óbice ao registro e licenciamento do veículo, inclusive arcando com as taxas porventura cobradas.

12.5.17 A leitura de todas as condições da contratação constantes no Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

12.5.18 A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.5.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.5.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.5.21 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.6 A empresa contratada deverá fornecer treinamento para no mínimo quinze servidores da SEJUS-DF, com conteúdo de instruções dos comandos do veículo, operações, incluindo acoplamento e desacoplamento do semirreboque e orientações de manutenção.

12.6.1 O treinamento deverá ter duração mínima de 8 horas.

12.6.2 O treinamento será realizado no local de entrega do veículo, ou em instalação de treinamento do fabricante em zona metropolitana da sede desta SEJUS-DF.

12.6.3 Em ambos os casos a data do treinamento deverá ser pré-agendada com a Comissão Executora.

Cláusula Décima Terceira – Das Vedações

São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1 O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à autoridade competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.3 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Do Reajuste

Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

16.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2 Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Nona – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Da Comissão Executora

20.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará Comissão Executora, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 Nos termos da IN n.º 05 - MPOG, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto n.º 38.934/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

20.3 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

20.3.1 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

20.3.2 Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

20.3.3 Acompanhar e aprovar os serviços executados.

20.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

21.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

21.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Segunda - Da Publicação e do Registro

22.1 Incumbirá à SEJUS-DF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

22.2 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

CARLOS MAGNO CAMPOS GOMES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 18/10/2021, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO CAMPOS GOMES, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72154598** código CRC= **85F76FE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
